



PREFEITURA DE  
**IPUEIRAS**  
nasce um novo tempo

LICITAÇÃO



**ATA DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS DE PREÇOS DA  
TOMADA DE PREÇOS Nº 01.006/2021-TP  
ATA DA SESSÃO**

Aos 08 (oito) dias de Junho do ano de 2021, às 15:00hs (quinze horas), reuniu-se a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Ipueiras, Ceará, na sala da comissão, localizada no Parque da Cidade José Costa Matos, 01 – Centro / Ipueiras - Ceará, composta Sra. CECÍLIA GABRIELY SOARES CARVALHO presidente da Comissão Permanente de Licitação, ANTONIO VALTEMIR BEZERRA DA SILVA e CAMILA DE SOUSA CUNHA membros da comissão, com a finalidade de julgar das propostas de preços da Tomada de Preços nº 01.006/2021-TP, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS/CE**. Neste seguimento, após minuciosa análise implicou no seguinte resultado: **DESCLASSIFICADAS: R.A. CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP**, CNPJ: 13.772.961/0001-66, a empresa é desclassificada por apresentar Proposta de Preços/Orçamento assinada por engenheiro civil, onde deveria ser assinada por engenheiro eletricista; **SEVEN TECH EIRELI**, CNPJ: 28.057.418/0001-54, a empresa é desclassificada por apresentar planilha orçamentária com erros de cálculos e ainda apresentou sua composição de encargos sociais incorreta, pois o mesmo incluiu gastos que é dispensado de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae, etc) não atendendo ao item 8.1.7.3 do edital; **PREMIERE LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI – ME**, CNPJ: 22.280.521/0001-82, a empresa é desclassificada por apresentar na página 07 da proposta, valor unitário de Plano de Saúde e de Plano Odontológico que não constam na proposta inicial feita pela PMI, além disso, diversos erros de cálculo são encontrados no decorrer da tabela de Demonstrativo de Custo de Ponto de IP, ainda apresentou sua composição de encargos sociais incorreta, pois o mesmo incluiu gastos que é dispensado de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae, etc) não atendendo ao item 8.1.7.3 do edital. **CLASSIFICADA: FOX TERCEIRIZAÇÃO TRANSPORTES & SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ: 07.499.126/0001-00, com o valor proposto de R\$ 2.553.417,84 (Dois milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e dezessete reais e oitenta e quatro centavos). Registre-se que foi enviado por meio de ofício ao o setor de engenharia para análise técnica de todas as propostas de preços, conforme segue em Anexo Relatório de

S & V



Análise. Destarte, visto a obtenção do resultado em momento proferido e nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrado a presente sessão, que para constar foi lavrada a presente ata, assinada pelo Presidente e demais membros que será levada ao conhecimento dos interessados pelos mesmos meios publicitários anteriormente utilizados, bem como através do portal de licitações dos municípios. Ipueiras, Ceará. 08 de Junho de 2021.

PRESIDENTE E EQUIPE DE APOIO		
FUNÇÃO	NOME	ASSINATURA
Presidente	CECÍLIA GABRIELY SOARES CARVALHO	<i>Cecilia Gabriely S. Carvalho</i>
Membro	ANTONIO VALTEMIR BEZERRA DA SILVA	<i>Antonio Valtemir B. Silva</i>
Membro	CAMILA DE SOUSA CUNHA	<i>Camila de Sousa Cunha</i>



## RELATÓRIO DE ANÁLISE

No dia 04 de junho do presente ano de 2021, realizei a análise das propostas referentes a Licitação 01.006/2021-TP/2021, referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS/CE. Vistas as propostas das quatro empresas concorrentes, faço as seguintes observações:

- **PROPOSTA PREMIERE**

Na página 07 da proposta, a empresa adiciona um valor unitário de Plano de Saúde e de Plano Odontológico que não constam na proposta inicial feita pela PMI. Além disso, diversos erros de cálculo são encontrados no decorrer da tabela de Demonstrativo de Custo de Ponto de IP, dando uma diferença de R\$0,72 (Valor da soma dos itens = R\$24.399,75, valor na proposta = R\$24.400,47) no Subtotal Item 3 e uma diferença de R\$ 688,54 no Subtotal Item 5 (Valor da soma dos itens = R\$3.141,36, valor na proposta = R\$3.820,00), ambas sem justificativa plausível e que causa um impacto no valor do custo unitário do ponto, que foi apresentado na proposta por R\$11,75, mas deveria ser R\$11,63, causando uma diferença total de R\$10.622,55 no valor total da proposta (Valor correto da proposta = R\$2.326.366,48, valor apresentado na proposta = R\$2.336.989,03).

- **PROPOSTA RA CONSTRUTORA**

A proposta do projeto apresentada é assinada por um Engenheiro Civil, sendo que deveria ser assinada por um Engenheiro Eletricista.

- **PROPOSTA FOX**

Tudo de acordo.

- **PROPOSTA SEVEN**

Todos os itens da planilha orçamentária da proposta apresentam erros de cálculo. O Item 01 da proposta apresenta uma diferença de R\$169,74 para baixo em justificativa (Valor correto do cálculo = R\$861.311,34, valor apresentado na proposta = R\$861.141,60),



enquanto o Item 02 também apresenta uma diferença de R\$10,07 sem justificativa (Valor correto do cálculo = R\$832.458,71, valor apresentado na proposta = R\$832.448,64). Logo, o valor total da proposta apresentado está R\$179,81 mais baixo do que o valor real da mesma, e não foi apresentada nenhuma justificativa para tal diferença (Valor correto da proposta = R\$1.693.770,05, valor apresentado na proposta = R\$1.693.590,24).

Além disso, foi visto que das quatro propostas aptas, três não respeitaram o item 8.1.7.3 do edital, que diz que “A composição dos Encargos Sociais das empresas optantes pelo Simples nacional não poderá incluir os gastos relativos as contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrai, etc), conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar.”, o que as desclassifica, visto o impacto direto que se tem no valor da proposta. Vale ressaltar que a Empresa Fox, no detalhamento dos Encargos Sociais, não considera as contribuições citadas, mas mostra o valor completo, mas no detalhamento do projeto, a porcentagem de Encargos Sociais utilizada é a correta, desconsiderando as contribuições citadas no item 8.1.7.3. Logo, a proposta da Fox, mesmo com o erro de digitação na página de encargos, é válida.

*Antonio Igor Mesquita de Sousa*

Antonio Igor Mesquita de Sousa  
Engenheiro Civil – Esp. em Eng. de Avaliação e Perícias  
CREA/CE 344038 // RNP 0618806679